



MENSALIDADE, MATRÍCULA E MATERIAL ESCOLAR

VALOR BASE DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE: é o valor da mensalidade multiplicado pelo número de parcelas (6 ou 12) do período letivo (semestral ou anual) art. 1º, § 1º da lei 9.870/99.

O QUE A ESCOLA PODE COBRAR?

MENSALIDADE

Cobrada sobre as aulas e a prestação de serviços ligados à educação como: estágios obrigatórios, utilização de bibliotecas, material de ensino para uso coletivo, material destinado a provas e exames, certificados de conclusão de cursos, identidade estudantil, boletins de notas, cronogramas, currículos e programas.

TAXAS

Podem ser cobradas para pagar custos e serviços prestados pela instituição aos seus alunos. São eles: segunda chamada de prova e exames, declarações, aulas de recuperação, adaptação e dependência prestados fora do horário escolar (quando os professores são remunerados para essas funções). Devem ser informadas previamente e de forma ostensiva.

CONTRIBUIÇÃO

Cobrada para remunerar todos os serviços não incluídos na mensalidade e na taxa, por exemplo: serviços de pouso, alimentação e transporte (quando prestados pela instituição de ensino). As normas que regulamentam esses serviços educacionais são publicadas pelo Diário Oficial dos Estados a cada semestre ou anualmente. Qualquer dúvida, informe-se junto à Secretaria de Educação ou nas Delegacias Regionais de Ensino.

VALOR DA MATRÍCULA - DIREITO DE INFORMAÇÃO ADEQUADA, CLARA E OSTENSIVA.

O CDC estabelece o direito básico de informação adequada, clara e ostensiva sobre os serviços prestados (art. 6º, inc. III e art. 31). As escolas privadas (pré-escolar, fundamental, médio e superior) são obrigadas a divulgar em lugar de fácil acesso ao público com antecedência de 45 dias da data final para a matrícula (Lei 9.870/99, art. 2º). O mesmo vale para o valor total da anuidade ou semestralidade. Sobre a reserva de matrícula, é importante lembrar que a escola poderá cobrar uma taxa para tal serviço, mas esse valor deverá ser descontado na matrícula ou na primeira mensalidade do período que se inicia.

REAJUSTES DAS MENSALIDADES – COMO DEVE SER REALIZADO?

O Código de Defesa do Consumidor - CDC, considera abusivo elevar preços sem justa causa ou aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, incs. X e XIII), portanto, as escolas privadas podem reajustar o valor base da semestralidade/anuidade, desde que o índice seja proporcional à variação de custos de pessoal, custeio e introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico (Lei 9.870/99, art. 1º, § 3º). A comprovação do índice de reajuste deve ser feita através de Planilha de Custos.



SE OS PAIS NÃO CONCORDAREM, O QUE DEVERÃO FAZER?

Se os pais não concordarem com o índice apresentado pela instituição de ensino, poderão, por intermédio da Associação de Pais ou de alunos (Centro Acadêmico, no ensino superior) propor um acordo visando à redução do valor da anuidade/semestralidade. Caso, não seja possível, a referida Associação poderá recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, como também, ao Ministério da Educação e Poder Judiciário.

O QUE PODE SER SOLICITADO NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR?

Apenas os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno, em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca. A lista de material escolar deverá ser disponibilizada para que o consumidor tenha a liberdade de pesquisar preços e marcas.



ATENÇÃO – CONDUTAS PROIBIDAS

- Cobrar mais que 6 mensalidades iguais por semestre ou mais que 12 mensalidades iguais por ano (art. 1º, § 3º). Lembrando que é facultado uma forma de pagamento em período menor ou maior, desde que seja respeitado o valor da anuidade ou semestralidade;
- Estabelecer reajustes em periodicidade diversa da anual (Lei 9.870/99, art. 1º, § 6º)
- Cobrar multa moratória superior a 2% do valor da mensalidade em atraso ;
- Suspender provas, reter documentos escolares (transferência, diploma, etc), proibir a entrada na sala de aula por motivo de inadimplência ocorrida durante a vigência do contrato semestral ou anual (Lei 9.870/99, art. 6º, §§ 1º e 2º);
- Deixar de restituir o valor pago em caso de desistência da matrícula. Todavia, pode ocorrer a retenção de parte do valor em função de despesas administrativas, desde que haja transparência e não comprometa o equilíbrio da relação contratual.